

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 004/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: Norberto Guedes dos Santos e Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Leste, nº 16, Mauzinho, Manaus-AM

EMBARCAÇÃO: “Balsa Barge”: AA Floating Bungalow 01,02,03,04,05,06 sem propulsão.

CNPJ/CPF: 05.757.884/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3615-3484

FAX: (92) 3082-1291

PROCESSO Nº: 1362.2019

ATIVIDADE: Transportar e hospedar os pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas

PORTE: PEQUENO (de 01 a 10 pescadores)

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

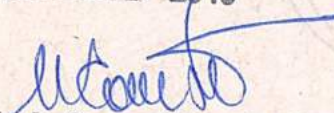
PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano


Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus,

03 JUN 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

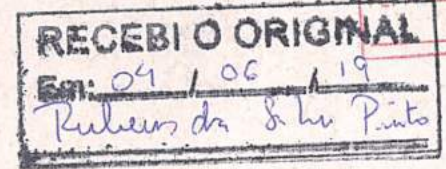

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 004/19

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo nº 1362.2019** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 31.125/2018 que disciplina a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que trata da pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada, **Diário de Bordo**, conforme Portaria/IPAAM/Nº070/2019.
10. Apresentar a este IPAAM, a renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho para a Pesca Esportiva.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



IPAAM
FL. Nº 32
8

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 002/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: MAICON LUIS CAMPOS BIANCHI

EMBARCAÇÃO: TUCANA AMAZON BOAT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Zacarias, nº 316, Parque São Bento, Limeira, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 191.649.308-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (19) 99787-7058/99840-8881

FAX: (97) 99175-3772

PROCESSO Nº: 0620/T/16

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Pequeno (01 a 10 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

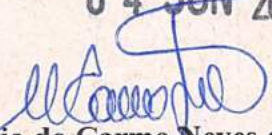
Prazo de Validade: 01 Ano


Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

04 JUN 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

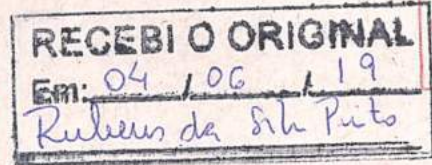

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 002/16-01

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **0620/T/16** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 31.125/2018 que disciplina a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que trata da pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 017/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: MAICON LUIS CAMPOS BIANCO

EMBARCAÇÃO: TUCUNINHA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua ET Frei São Boa Ventura, s/nº, Bairro Mariuá, Barcelos-AM.

CNPJ/CPF: 191.649.308-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99375-8550

FAX:

PROCESSO Nº: 3110/T/16

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores e esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Pequeno (até 10 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM.

PORTE: Pequeno (até 10 pescadores)

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

04 JUN 2019

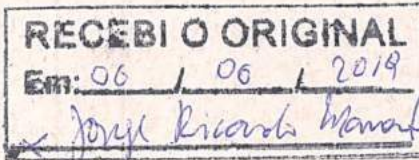
Maria do Carmo Neves dos Santos
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 017/16-01

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº 3110/T/16 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei nº 9.605/98
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 31.125/2018 que disciplina a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que trata da pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 003/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto de 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: SUCURI COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PESCA LTDA - ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mário Ypiranga Monteiro, nº 1.300, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 11.162.954/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 3988.2018

ATIVIDADE: Empreendimento especializado na comercialização de aparelho e petrecho ou equipamento de pesca.

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Rua Mário Ypiranga Monteiro, nº 1.300, Adrianópolis, Manaus-AM.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 06 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

06 JUN 2019

María do Carmo Neves dos Santos
María do Carmo Neves dos Santos
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 003/19

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **3988.2018** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. Obedecer ao Decreto Estadual nº 39.125/18, de 14 de junho de 2018 que **regulamenta** a pesca amadora no Estado do Amazonas e dá outras providências.
5. Dar destino final adequado ao lixo gerado pela atividade.
6. É proibida a comercialização de equipamentos, petrechos de pesca e demais utensílios não permitidos em legislação.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 017/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: Jozilene da Silva Vieira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Barão do Rio Branco, nº 699, BL 19ª, Apto. 202, Cond. Parque residencial São Judas Tadeu, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 615.487.324-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98119-6820

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3601

PROCESSO Nº: 1035.2019

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, Km 21. Ramal do Pau Rosa, km 14 (ME), Vicinal da Cooperativa, km 01, (ME), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°46'47,24" (S) e 60°08'40,76" (W), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação e infraestrutura composta por 03 viveiros escavados com tamanhos variados e área alagada que soma 1,735 ha e posterior operação de criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) em sistema de cultivo semi-intensivo em imóvel com área total de 8,4448 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

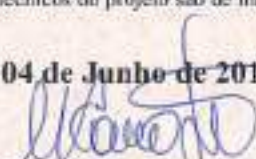
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 04 de Junho de 2019.

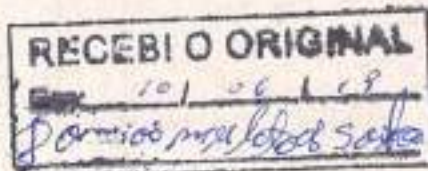

Maria do Carmo Neves dos Santos
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 017/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 1035.2019 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos no prazo de 60 dias, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 014/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que autoriza:

INTERESSADO: Damião Mulato de Santana.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Abraão Cardoso, nº 161, ME 309, Compensa, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 155.959.943-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99358-4337

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3602

PROCESSO Nº: 1023.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 135 (M.D), Ramal do Café, km 08 (M.D), Sítio Aerolândia, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02º55'51,21" (S) e 59º22'32,86" (W), Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de 03 viveiros de barragem com tamanhos diversos, totalizando 0,061 ha de área alagada e a instalação de 02 viveiros escavados com tamanhos diferentes, totalizando 0,225 ha de área alagada, perfazendo um total de 0,2865 ha de área alagada, destinado a criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em um imóvel com área total de 26,12 ha.

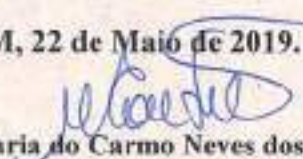
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 22 de Maio de 2019.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 014/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 1023.2018 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d' água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo as mesmas estar em condições satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos no prazo de 30 dias, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH